

PARA A EFETIVIDADE DA TUTELA AMBIENTAL

FOR THE EFFECTIVENESS OF THE AMBIENT GUARDIANSHIP

Adauto José de Oliveira
Orientador: Edson Edgard Batista

Unicastelo VII/ Departamento de Ciências Sociais e Jurídicas
e-mail: adautooli@yahoo.com.br

Resumo:

O presente estudo tem por objetivo a análise da liberdade da atual geração para a preservação do meio ambiente artificial, com base em dados teóricos, numa perspectiva do desenvolvimento sustentável, visualizando a população das cidades, tentando mostrar a ligação que se faz necessária, ou seja, o trabalho de conscientizar a pessoa de sua liberdade sustentável, na criação de uma cidade sustentável. Se houver um trabalho de conscientização para uma nova forma de pensar, e para isto devemos buscar a integração direito e educação, apresenta-se como solução o trabalho da educação ambiental. A realidade leva a concluir que, para que sejam produzidas mudanças significativas no modelo de desenvolvimento vigente, é necessário ultrapassar as atitudes teóricas - críticas diante dos problemas brasileiros, adotando práticas transformadoras com um engajamento em todas as esferas públicas e privadas da sociedade, criando cidadãos ambientais, dentro da perspectiva de ensino da educação ambiental.

Palavras-chave: liberdade - desenvolvimento – sustentabilidade

Abstract

The present study has for objective the analysis of the freedom of the current generation, for the preservation of the artificial environment, with basis in theoretical data, in a perspective of the maintainable development, visualizing the population of the cities, trying to show the connection that makes her necessary, that is to say, the work of becoming aware the person of its maintainable freedom, in the creation of a maintainable city. If there is an understanding work for a new form of thinking, and for this we should look for the integration right and education, because he comes as solution the work of the environmental education. The reality takes to end that, so that significant changes are produced in the model of effective development, it is necessary to surpass the theoretical attitudes - critics before the Brazilian problems, adopting practical to transform with an engage in all the public and deprived spheres of the society. Creating environmental citizens, inside of the perspective of teaching of the environmental education.

Word-key: freedom - development – sustainable

Introdução:

O presente estudo tem por objetivo a análise da liberdade da atual geração onde, dentro de um empreendimento pragmático, busca encontrar uma solução prática para a preservação do meio ambiente artificial, com base em dados teóricos, numa perspectiva do desenvolvimento sustentável, visualizando a população das cidades para garantir uma equidade a todos, tendo em vista alcançar uma sadia qualidade de vida.

Devemos preservar para as futuras gerações um ambiente ecologicamente equilibrado. Mas como podemos viver plenamente e desenvolver nossas potencialidades para uma vida sustentável? Amartya Sen afirma que desenvolver é potencializar as liberdades individuais. Então como garantir a 82% da população brasileira, tendo como uma de suas finalidades, o desenvolvimento de cidades sustentáveis, que é urbana (pois a problemática ocorre nas cidades) e a liberdade de se expandir e viver plenamente.

Provocar uma sinergia, pois o direito ambiental envolve vários ramos do direito, seria uma nova forma de pensar e ver o mundo sob uma outra ótica. Construir alternativas para sua efetiva implementação, tendo como força o trabalho da Educação Ambiental.

Neste trabalho, realizo uma discussão sobre a sustentabilidade de maneira geral, enfocando a liberdade das pessoas no seu estilo de vida urbano. Em seguida, ressalto a organização das cidades manifestando minhas inquietações futuras relativas a essas aglomerações, que estarão fadadas ao caos, caso não seja pensado algo agora; alguma coisa prática e providencial para sanar alguns entraves de forma a garantir uma sobrevida ao planeta como um todo e à sociedade humana.

Na primeira parte, traço uma abordagem filosófica:- os grandes questionamentos a respeito da liberdade individual e a liberdade dentro da sociedade que se deseja consciente e preocupada com o ambiente onde mora. Na segunda parte, abordo o território onde está esse indivíduo e a sociedade:- que é a cidade. Na terceira parte, verifico os mecanismos jurídicos aliados aos mecanismos socioambientais para a efetividade do direito ambiental, tendo como forma de conscientização para uma liberdade sustentável a busca de uma cidadania ambiental.

Concluo tentando mostrar a ligação que se faz necessária, ou seja, o trabalho de conscientizar a pessoa de sua liberdade sustentável para a formação de uma cidadania ambiental, procurando implantar o Estatuto da cidade na criação de uma cidade sustentável, tendo como mecanismo para sua efetivação a educação ambiental.

1 – Desenvolvimento da liberdade

Atualmente, qual o nosso conceito de liberdade? Sempre se pergunta qual o valor relativo das diversas liberdades quando entram em conflito? Quais agentes são livres? Quais as restrições ou limitações das quais eles estão livres? Daquilo que eles são livres ou não para fazer?

John Rawls nos ensina que as liberdades públicas ou direitos fundamentais são alicerces do próprio Estado de Direito. Discutir a liberdade em ligação com as restrições constitucionais e legais. Assim a liberdade é uma determinada estrutura institucional, um sistema de regras públicas que define direitos e deveres, afirma Rawls.

Não só deve ser permitido aos sujeitos fazer ou não algo, mas também o Estado e as outras pessoas têm o dever jurídico de não obstruir a sua ação. Rawls coloca que a liberdade deve ser igual para todos não privilegiando determinadas classes de pessoas. Ademais, a liberdade só pode ser limitada se tal (limitação/regulamentação) beneficiar a própria liberdade.

Uma crítica construtiva é feita por Amartya Sen:- Uma teoria da justiça é uma proposta de equilíbrio entre as exigências de valores políticos como a liberdade. Como estimar o bem estar de uma pessoa? O cálculo de satisfação versus frustração de desejos e preferências,

que são nossa única fonte de valor. O problema se apresenta nos contextos da desigualdade. Sen diz que nossa interpretação do que é possível em nossa situação e posição pode ser crucial para a intensidade de nossos desejos, e pode afetar até mesmo o que ousamos desejar. Os desejos refletem compromissos com a realidade, e a realidade é mais dura com uns do que com outros. Avaliar a vantagem individual de pessoas submetidas à destituição e a desigualdades profundas somente por seus desejos e preferências efetivos significa corroborar com a injustiça de que são vítimas. Sen aponta que teremos que recorrer a escolhas ou preferências “contrafatuais”. Pergunta-se: a pessoa escolheria viver se não estivesse submetida a certas circunstâncias arbitrárias?

Sen destaca que a forma de igualdade com a qual devemos nos preocupar é a “capacidade igual de funcionar” de várias maneiras. Sen denomina aqui os “functionings”, pois o que realmente importa não são os bens e recursos em si, mas os estados e atividades aos quais esses bens e recursos possibilitam que as pessoas tenham acesso. E as “*functionings*” valiosas são a de estar adequadamente nutrido e vestido, estar livre de doenças facilmente curáveis, ser alfabetizado, poder aparecer em público sem sentir vergonha de si próprio, desenvolver um senso de auto respeito, ser capaz de participar de forma ativa da vida da própria comunidade. A noção normativa mais abrangente é a capacidade. As “*functionings*” constituem os ingredientes do bem-estar; e as *functionings* que uma pessoa consegue realizar (ou ter acesso) em sua vida definem o nível de bem estar efetivamente alcançado. Não se valoriza um tipo específico de vida e sim a capacidade de escolher entre tipos de vida que as pessoas têm razões para valorizar. Depois, a ênfase na capacidade de efetivar diferentes combinações de *functionings* distancia o enfoque de Sen de outras concepções tradicionais, pois em uma sociedade comprometida com a igualdade de funcionar, o nível de bem estar que cada um efetivamente alcança, sempre dependerá das preferências, valores e escolhas de cada qual.

Desta forma o cidadão não pode fazer os seus direitos à saúde, educação e salário justo valer, pois as normas, mesmo que hospedadas na constituição, são meras aspirações, promessas. As intitulações de Sen são compostas justamente por estes pré-requisitos básicos da capacidade pessoal mínima para ter liberdade, pois não há liberdade na fome e ignorância. Sen sugere uma versão relativa de interdisciplinaridade e indica as relações de fertilização recíproca possíveis. Ele nos propõe uma visão dos propósitos humanos que não se detêm no espaço do “ter”, abrangendo o “fazer” e o “ser”, algo que corresponde à idéia de “funcionamentos” (*functionings*). Entretanto, teres, fazeres e seres são importantes não tanto em si mesmos mas como indicadores da liberdade efetiva dos indivíduos, que corresponde à noção de “capacidades”

Como distribuir a riqueza gerada de modo a se alcançar o objetivo de ampliação das liberdades efetivas? Como conciliar os imperativos da justiça (não apenas como equidade, mas como ampliação de liberdades) com os da eficiência econômica? Pluralismo de valores e um racionalismo formal mitigado, são as idéias centrais que orientam as relações entre ética e racionalidade.

Rawls apresenta que a distribuição deve ser a mais igualitária possível. Sen rebate que assim fracassaria, pois não dá expressão ao déficit de liberdade efetiva dos indivíduos desfavorecidos. Sen persevera na busca de fundamentos éticos para a legitimação da ação do Estado via políticas públicas.

Uma dimensão avaliatória representaria o grau de liberdade efetivamente gozado pelos indivíduos em uma sociedade, segundo a ética do desenvolvimento de Sen. No debate sobre desigualdade e pobreza, Sen registra que os fracassados e os oprimidos acabam por perder a coragem em desejar coisas que outros, mais favoravelmente tratados pela sociedade, desejam confiantemente. A ausência de desejo por coisas, além dos meios de que uma pessoa dispõe, pode refletir não uma valoração deficiente por parte dela, mas apenas uma ausência de esperança, e o medo da inevitável frustração. O fracassado enfrenta as desigualdades sociais

ajustando seus desejos às suas possibilidades. A questão é a qualidade da vida que podemos levar.

2 – Cidades e sustentabilidade:

Se a obra humana é resultado da interação social, do conhecimento de técnicas que permitem a manipulação de recursos naturais, da cultura em suas diversas manifestações, a cidade vai espelhar tudo isso. Ela será o resultado dessa teia de relações humanas. Na verdade, o ritmo de produção capitalista que também está no campo das cidades ocidentais obedece ao ciclo do capital e não respeita, por exemplo, a capacidade natural de reposição do solo, ou a depuração da água.

O uso intensivo de energia em cidades, cada vez mais crescente, dado o acréscimo de produtos como telefones celulares, computadores, equipamentos eletrônicos em cozinhas, aparelhos de TV, de som, de DVD, entre outros, exige uma crescente produção energética. A dificuldade aqui é a força política das empresas de distribuição de energia, que desestimulam a adoção de modelos alternativos de geração de energia, mantendo a dependência energética de quem vive em cidades. A construção de prédios, de malha viária, de equipamentos de consumo coletivo, de espaços públicos e a prática sem cuidados ambientais leva ao esgotamento do recurso e a um cenário desolador, muitas vezes de difícil recuperação. Como resposta a essa formulação, surgem inúmeros programas na década de 90 que, em alguns países, dentre eles o Brasil, vem reunindo lideranças de vários segmentos para discutir alternativas para tornar a cidade sustentável. As atividades industrial, comercial e de prestação de serviços convertem as cidades em pólos de atração a novos residentes, vindos de áreas rurais ou de outras cidades. Além de concentrarem a manufatura, tornaram-se centros consumidores e de distribuição de bens e serviços. Como um dos resultados deste processo, a sustentabilidade urbana tem estado sob constante pressão. Inundações por transbordamento de cursos d'água ou por alagamento, soterramento de casa por desmoronamento de encostas, proliferação de vetores de transmissão de doenças, longos congestionamentos do tráfego de veículos, incremento nos índices de criminalidade, são alguns sintomas da perda de sustentabilidade. Até quando o Brasil e os países terceiro-mundistas, salvo raras exceções, permitirão a via de urbanização ambientalmente relapsa, socialmente excludente, de periferização das populações de baixa renda? A exclusão tem levado a crescente concentração populacional em assentamentos irregulares intensificando a depleção sócio-ambiental dos sítios urbanos. Aí já residem 4% da população brasileira.

Esta situação deixou de ser uma prerrogativa das metrópoles, generalizando-se também nas cidades pequenas e médias que passaram a abrigar os “refugiados do campo” e migrantes provenientes de outras cidades menores ou em perda de função. Além de ampliar a malha urbana, tem deixado profundas marcas de degradação ambiental e cultural. Contribuiu para trazer o crescimento da preocupação pública para com os problemas da deterioração ambiental não somente de florestas, oceanos, mas daquilo que lhe é mais presente: o lugar onde vivem, as cidades. Um dos conceitos utilizados hoje para definir a sustentabilidade reside na questão da “resiliência” que se refere à habilidade dos ecossistemas retornarem aos seus níveis de sustentabilidade após terem sido perturbados. Outro conceito é a resistência que se traduz no potencial de um sistema em resistir a um determinado impacto de maneira que não haja estresse.

Qual seria a estabilidade de resistência das cidades? Estariam as cidades com capacidade de ainda se manter no atual nível de estresse ao qual estão submetidas? Qual a elasticidade das cidades? Qual a capacidade de o meio ambiente urbano se recuperar mesmo quando desequilibrado por uma perturbação? Essas indagações partem do engenheiro Ulisses Franz Bremer.

Partindo-se da compreensão das interações complexas entre as cidades e o ambiente natural, torna-se necessário considerar que elas próprias são recursos que necessitam de

proteção. Daí a propriedade do uso do termo “desenvolvimento urbano sustentável” que desloca para o meio ambiente artificial a ênfase do debate sobre o desenvolvimento sustentável. O desenvolvimento de uma cidade não pode ter como legado a falta de planejamento, a degradação socioambiental, a dívida ecológica, etc. O desenvolvimento das cidades, ao longo da história, tem estado preferencialmente associado às questões de ordem econômica, enfatizando o lucro e a produção como prioridades. No Brasil, por exemplo, o aumento da concentração populacional nas áreas urbanas, em decorrência dos modelos socioeconômicos adotados, representa hoje um desafio para quem administra o processo para transformar grandes aglomerações urbanas em cidades bem estruturadas e comprometidas com a idéia de sustentabilidade.

O que deve ser sustentável não é a cidade mas o estilo de vida urbano que tem nas cidades mais uma forma de manifestação. A manutenção e conservação de áreas verdes, o uso de energia, os transportes, os serviços, a produção e o consumo, bem como a destinação de resíduos destes, pressupõem a aplicação de tecnologias apropriadas, a adequação dos assentamentos e a participação dos cidadãos, em seus mais diversos setores, nos mecanismos de administração para a realização do desenvolvimento urbano sustentável.

A sustentabilidade urbana é analisada no contexto de um país onde a desigualdade de sua cidadania pode ser bem traduzida pela desigualdade dos ambientes nas quais ela se (re) produz. A equidade social e econômica entre os cidadãos urbanos pode ser difícil de se atingir, mas é mais fácil de prever, assim como parece ser, a princípio clara, a idéia de certificar-se que as gerações futuras dos residentes não sejam fundamentalmente constringidas por ações tomadas no presente.

O processo de gestão sustentável consiste em mudar o foco das atenções, procurando não mais satisfazer somente as necessidades econômicas, mas também as sociais e culturais de seus habitantes, além de outras resultantes do complexo de necessidades biológicas, econômicas, sociais, culturais e ambientais da população, que cresce e se expande. Assim, numa reflexão do conceito de ecossistema, a cidade sustentável é vista como um sistema complexo caracterizado por um processo contínuo de transformação e desenvolvimento. Esse processo inclui aspectos físicos (energia, recursos naturais, produção de resíduos) e sociais (desenvolvimento de nichos, emprego, educação, lazer), encarados como fluxos ou cadeias. A manutenção, o restabelecimento, a promoção e o encerramento de fluxos ou cadeias contribuem para o desenvolvimento sustentável. É preciso promover uma reorientação nas estratégias de desenvolvimento em vigor na maioria dos países do Terceiro Mundo.

3 - Educação Ambiental:

Ao definir responsabilidades e inserir na pauta dos diversos setores da sociedade, a Política Nacional de Educação Ambiental, institucionaliza a educação ambiental, legaliza seus princípios, transforma-a em objeto de políticas públicas, além de fornecer à sociedade um instrumento de cobrança para a promoção da educação ambiental.

A Política de Educação ambiental legaliza a obrigatoriedade de trabalhar o tema ambiental de forma transversal conforme foi proposto pelos Parâmetros e Diretrizes Curriculares Nacionais. Podemos trabalhar com a definição da ONG (Organização não governamental) Apoema de que a Educação Ambiental é muito importante para uma reflexão onde possamos consolidar uma prática educativa que desenvolva novos valores em relação à forma como vemos, sentimos e vivemos; onde a cidadania, a inclusão, a liberdade, a alteridade, a convivência harmônica e a tolerância sejam uma constante na prática educacional.

Minha busca é no sentido de fazer com que as pessoas percebam a abrangência e o significado da Educação ambiental, para pensá-la de uma maneira muito mais complexa do atual, incluindo aí a *inclusão digital* que já é um imperativo neste século e pode ser considerada como sinônimo de desenvolvimento social e sustentabilidade.

Para este estudo utilizo o conceito que sintetiza a idéia que almejo passar para as pessoas sobre Educação Ambiental. Para uma visão mais abrangente da questão, temos a Lei Federal nº 9.795/99, em seu artigo 1º que define a Educação ambiental como “ o processo por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Um dos objetivos mais nítidos da educação ambiental é, na verdade, a mudança do sistema sócio-econômico vigente. A diminuição do consumo exagerado, por exemplo, é uma atitude basilar da vivência ambiental, lembrando que menos consumo, menos lixo para as cidades.

A educação ambiental que quero ver instalada nas escolas “deve ser a instrumentalização dos profissionais da educação para uma adequada opção metodológica, rompedora com determinados paradigmas. a educação em qualquer de seus graus, sobretudo no superior, vem sendo instada a preparar para o imprevisível, com a formação de sujeitos emancipados, capazes de interpretar e repensar a realidade que os cerca”, como argumenta Cibélia Maria Lente de Menezes(2002).

Para a arquiteta e professora da FAU da Universidade Federal Fluminense. Isabel Cristina de Oliveira a cooperação e a parceria entre diferentes níveis, organizações e interesses são elementos essenciais da ação em prol da sustentabilidade. “Toda a população – políticos, empresários, profissionais liberais, homens, mulheres, crianças – deveria ser reeducada para deixar de analisar as coisas separadamente”.

4 - Conclusão:

Rawls pugna pela primazia das liberdades formais, este termo formal com acepção diversa que é dada pela doutrina jurídica, impende ressaltar. A noção de liberdade formal de Rawls relaciona-se com os direitos e garantias das oportunidades e a igualdade de condições. Não se preocupa em verificar a real satisfação dos desejos pessoais, importa-se apenas em garantir com um sistema normativo a paridade entre os cidadãos.

Ocorre a impossibilidade de se produzir ordenações completas de valores e das ações correspondentes. Daí busca construir ordenações parciais, que podem pragmaticamente funcionar. O pragmatismo da teoria normativa de Sen parece sugerir a recuperação da importância prática da teoria social no auxílio à solução de dilemas e conflitos.

A busca é por uma melhora. Como a maioria vive nas cidades, como pensar essa liberdade na cidade? Uma cidade sustentável pode ser, portanto, aquela que fornece um ambiente saudável, democrático e com possibilidades de trabalho para sua população, a partir do adequado gerenciamento de insumos bióticos, abióticos e antrópicos a ela necessários.

Para que uma cidade seja considerada sustentável, ela deve seguir uma trajetória de seu desenvolvimento em que seu progresso no presente não ocorra às custas dos recursos das gerações futuras.

O direito à cidadania pressupõe a participação dos habitantes das cidades, vilas e povoados nas decisões sobre a ordenação almejada. A participação popular deve ser crescentemente estimulada, assim como o fortalecimento da autonomia dos governos locais deve ser buscada. Os cidadãos devem deixar de ser apenas pacientes, cujas demandas requerem atenção. Vejamos o que nos ensina o Prof. Amartya Sen que pergunta Qual papel a cidadania deveria desempenhar na política ambiental? E ele mesmo responde: ela precisa envolver a capacidade de pensar, avaliar e agir. Isso requer que encaremos os seres humanos como agentes, e não só como pacientes, e dá como exemplo a tendência consumista que existe em todos. Outra oportunidade que temos é a liberdade de participação. Outro ponto é se os objetivos ambientais

precisarem ser alcançados por meio de procedimentos intrusivos na vida privada das pessoas. A perda de liberdade conseqüente deveria contar como uma perda imediata. É o caso do planejamento familiar. E, por último, mesmo que não haja redução do padrão de vida em geral, é muito genérico dedicar atenção adequada à importância de liberdades específicas (portanto de direitos humanos). Aqui está a questão da ética geral, por exemplo, o cigarro. Muitas vezes recriminamos os pobres para parar de fumar, enquanto não chamamos a atenção de alguém que tenha maiores condições financeiras a parar de fumar e até suportamos eles fumarem em locais proibidos e não reclamamos.

Bem como, deve-se buscar limites aos padrões de consumo, com estratégias de demanda e suficiência, políticas de redução, reutilização e reciclagem são fundamentais, pois, cria-se assim, a possibilidade de atacar o subconsumo das populações que vivem na faixa de pobreza e miséria, como registra o Engenheiro Ulisses Franz Bremer. O Habitat II aponta estrategicamente, para o desenvolvimento urbano sustentável, a adoção de parcerias entre o poder público e a sociedade civil.

Um conjunto de medidas, visando a por fim à combinação de fatores históricos e estruturais, que têm levado ao incremento da pobreza e à urbanização excludente expulsando contingentes cada vez maiores de populações de baixa renda à periferia das cidades, ou para seus assentamentos irregulares, deve ser exigido dos tomadores de decisões no Brasil, com campanhas de esclarecimentos sobre riscos e problemas ambientais, associadas a medidas de elevação de nível educacional da população. Tais medidas tornam-se urgentes rumo a uma ação conjunta pelas cidades, entre governantes e cidadãos. A Lei Federal nº 10.257/2001, o Estatuto da cidade, que entra em vigor, obrigatoriamente em 2006, veio possibilitar aos municípios realizar a função social da cidade. A participação da classe jurídica na implementação dos instrumentos da política urbana se faz urgente nas diversas interfaces do Estatuto como a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico que consta do artigo 2º, inciso XII e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental, conforme artigo 2º, inciso VI, letra g. Também no mesmo artigo, inciso XIII, encontramos a questão de audiências públicas para a implementação de empreendimentos e atividades com efeitos potencialmente poluidores ao meio ambiente natural ou construído, relacionando-se como instrumentos urbanístico-ambientais os seguintes: plano diretor, zoneamento ambiental, tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano, instituição de unidades de conservação, direito de preempção, transferência do direito de construir, estudo prévio de impacto ambiental e estudo prévio de impacto de vizinhança.

Na área de Educação ambiental vamos encontrar metas na esfera governamental que se norteiam pela criação de conselhos de meio ambiente, implementar a agenda 21 nas escolas, programas de inclusão digital em educação e ciência, conferências infanto-juvenis. A educação do indivíduo pode vencer o distanciamento que a vida moderna traz, além de trabalhar valores fundamentais e sua importância na sociedade. A Educação ambiental popular é voltada para o avanço das camadas populares na busca por qualidade de vida, democracia e cidadania. (Reigota, 1991)

A realidade leva a concluir que, para que sejam produzidas mudanças significativas no modelo de desenvolvimento vigente, é necessário ultrapassar as atitudes teóricas - críticas diante dos problemas brasileiros, adotando práticas transformadoras com um engajamento em todas as esferas públicas e privadas da sociedade.

5 - Bibliografia

- BREMER, Ulisses Franz. **Por nossas cidades sustentáveis**. In: Anais do 5º CNP / 61ª SOEAA, CONFEA : Maranhão, 2004.
- MENEZES, Cibélia Maria Lente de. A questão ambiental e a universidade: uma proposta metodológica. **Jus Navigandi**, Teresina, A 7, n. 60, nov. 2002. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto>>. Acesso em: 22mar.2005.
- RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000 (Coleção justiça e direito)
- REIGOTA, Marcos. **Meio ambiente e representação social**. 2.ed. – São Paulo: Cortez, 1997. (Questões de nossa época; v. 41)
- SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Marta Teixeira Motta São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- TOZONI-REIS, Marília Freitas de Campos. **Educação ambiental – natureza, razão e história**. Campinas-SP : Autores Associados, 2004 (Coleção Educação contemporânea).